

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP**  
**PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000**

**RESOLUÇÃO Nº 29/2023**  
**DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Estabelece Diretrizes de Aprovação do  
Calendário Escolar/2024 da Rede Pública  
Municipal de Educação Básica do município de  
Capela e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Capela – CMECAP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal Complementar nº 267/2008, de 29 de março de 2008 e considerando o que dispõe o artigo 208, § 2º e o artigo 211 da Constituição Federal do Brasil, incisos I e II, Lei Federal nº 9.394/1.996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN e, garantindo a regularizar a vida legal das Instituições de Ensino, jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação de Capela.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica reconhecido e aprovado a elaboração do Calendário Escolar para o ano letivo de 2024, que envolve a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA e Programa de Aprendizagem em Tempo Integral - PATI, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação -SME, para atender a Rede Pública Municipal de Ensino, definido como segue o estabelecido abaixo:

- a) Primeiro Semestre e início do ano letivo: 15 de fevereiro de 2024, para todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;
- b) Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Aprendizagem em Tempo Integral – PATI: 1º semestre deverá iniciar em 15/02/2024 e finalizá-lo em 04/07/2024, e o 2º semestre deverá iniciar em 22/07/2024 e finalizar em 03/12/2024;
- c) O Ensino Fundamental a partir do 3º ano ainda terá de 04/12/2024 a 10/12/2024 como período para recuperação final, encerrando seu ano letivo em 10/12/2024. A Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e o Programa de Aprendizagem em Tempo Integral encerrará o ano letivo em 03/12/2024;
- d) A Educação de Jovens e Adultos -- EJA -- deverá iniciar o 1º semestre letivo em 15/02/2024, e finalizá-lo em 02/07/2024. O período de 03 a 10 de julho deverá ser reservado para a Recuperação Final da série cursada. O 2º semestre iniciará em 26/07/2024 e terminará em 06/12/2024. O período entre os dias 09 e 13/12/2024 deverá ser reservado para a recuperação final da série cursada, finalizando o ano letivo nesta mesma data.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP**  
**PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000**

- e) As datas estabelecidas nas alíneas de “a, b, c, d,” servirão para o atendimento de toda Rede Municipal de Ensino, que compreende: **Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA e Programa de Aprendizagem em Tempo Integral – PATI;**
- f) Ficam os sábados letivos estabelecidos no Calendário Escolar, proposta para ser executados no ano de 2024, a ser trabalhados os seguintes temas: planejamentos, excursões de cunho pedagógico, cursos de formação para professores, datas comemorativas etc.
- g) Para atender a todos os profissionais da educação municipal, os sábados letivos de que faça nas datas estabelecidas no calendário/2024 inclui-se também os profissionais da Educação Infantil.

**Parágrafo Único:** Na organização das atividades escolares não estará prevista a participação de alunos nos períodos destinados ao recesso escolar e férias.

**Art. 2º** As escolas municipais deverão organizar seu calendário de forma a garantir, na implementação da proposta pedagógica, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

**Art. 3º** Considera-se como dia de efetivo trabalho escolar, toda atividade de natureza pedagógica planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos principais objetivos e metas estabelecidas na Proposta Pedagógica da unidade escolar, está inserida no planejamento escolar anual dos docentes da referida unidade de ensino. Este deve centrar sua eficácia na aprendizagem dos discentes no transcorrer do ano letivo em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de professores e de alunos quando pertinentes.

**§ 1º.** É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar sem a prévia autorização da equipe de coordenação e gestora da unidade de ensino.

**§ 2º.** Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do Calendário Escolar que por qualquer motivo deixarem de ocorrer, deverão ser repostos, podendo essa reposição se realizar, inclusive, aos sábados, dentro do mesmo mês da falta.

**Art. 4º** As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.



  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP**  
**PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 – CEP: 49.700-000**

**Parágrafo Único:** O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o caput deste artigo, acarretará a aplicação de falta por parte da Equipe Diretiva e a imediata comunicação a SME, para as devidas providências previstas nas Leis Trabalhistas.

**Art. 5º** O Calendário Escolar elaborado pela SME e aprovado pelo **CMECAP**, deverá ser analisado pelo Conselho Escolar de cada unidade de ensino, para os devidos ajustes pertinente de modo a assegurar a compatibilização com a proposta pedagógica da escola e o disposto nas alíneas a, b e c do artigo 1º desta Resolução.

**Parágrafo único:** No decorrer do ano letivo qualquer alteração no Calendário Escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho Escolar, este será submetido à apreciação do **CMECAP**, para nova homologação por este Colegiado.

**Art. 6º** O Calendário Escolar que foi elaborado para atender a Rede Pública Municipal de Ensino no ano letivo de 2024, foi contemplado, além dos itens previstos no artigo 1º alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, e, desta Resolução:

**Parágrafo único:** Ficou definido também os dias de atividades do Planejamento EPEDUCA, avaliação, recuperação semestrais e final, sendo assim definido:

- a) Semana Pedagógica de 05 a 09 de fevereiro de 2024;
- b) Educação Infantil, Ensino Fundamental e Programa de Aprendizagem em Tempo Integral – PATI: 1º semestre deverá iniciar em 15/02/2024 e finalizá-lo em 04/07/2024, e o 2º semestre deverá iniciar em 22/07/2024 e finalizar em 03/12/2024;
- c) O Ensino Fundamental a partir do terceiro ano ainda terá de 04/12/2024 a 10/12/2024 como período para recuperação final, encerrando seu ano letivo em 10/12/2024.
- d) Educação Infantil, 1º e 2º anos do Ensino Fundamental e Programa de Aprendizagem em Tempo Integral encerrará o ano letivo em 03/12/2024.
- e) Educação de Jovens e Adultos deverá iniciar o primeiro semestre letivo em 15/02/2024 e finalizá-lo em 02/07/2024. O período de 03 a 10 de julho de 2024 deverá ser reservado para a recuperação final da série cursada. O segundo semestre iniciará em 26/07/2024 e terminará em 06/12/2024. O período entre os dias 09 e 13/12/2024 deverá ser reservado para a recuperação final da série cursada, finalizando ano letivo nesta mesma data.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP  
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 - CEP: 49.700-000

Art. 7º Os casos não previstos nesta Resolução, serão submetidos à apreciação deste Colegiado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Homologação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das reuniões do Conselho Municipal de Educação da cidade de Capela - CMECAP, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2023.

*Iranete de Santana Santos*

**IRANETE DE SANTANA SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CMECAP**

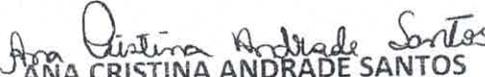
*[Assinatura]*

  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA - CMECAP  
PRAÇA ADROALDO CAMPOS, 77 - CEP: 49.700-000

HOMOLOGAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ANO LETIVO DE 2024, PELA SECRETÁRIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

De acordo com o que determina o artigo 12 da Lei Municipal nº 267 de 29 de março de 2008, Eu, ANA CRISTINA ANDRADE SANTOS, Secretária Municipal de Educação de Capela, homologo a presente Resolução de nº 29/2023, aprovada pelo Plenário do Colegiado do Conselho Municipal de Educação - CMECAP, em 12 de dezembro de 2023.

Capela-(SE), em 12 de dezembro de 2023.

  
ANA CRISTINA ANDRADE SANTOS  
Secretária Municipal de Educação  
Decreto nº 066 de 25/01/2023